

EMENDA Nº - CAS
(ao PLS nº 116, de 2017 - Complementar)

Inclua-se, no art. 15, o seguinte parágrafo:

"Art. 15

.....

§ 2º Como requisito para a realização das avaliações de desempenho de que trata esta lei, deverão as chefias imediatas e membros das comissões de avaliação ser submetidos a treinamento prévio, específico, que os habilite ao cumprimento dessas atribuições."

JUSTIFICAÇÃO

A incapacidade de os sistemas de avaliação de desempenho produzirem resultados adequados decorre de muitas razões, e uma delas é o despreparo e desinteresse dos avaliadores.

Requisito fundamental para a avaliação de desempenho é que quem avalia tenha condições psicológicas, intelectuais e técnicas para exercer essa tarefa.

Para isso, é fundamental que seja previamente treinado, tornando-se ciente da sua responsabilidade e dos problemas que envolve a avaliação de subordinados e colegas de trabalho, em especial quando dessa avaliação pode resultar a perda do cargo do servidor estável.

Sala da Comissão, 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

